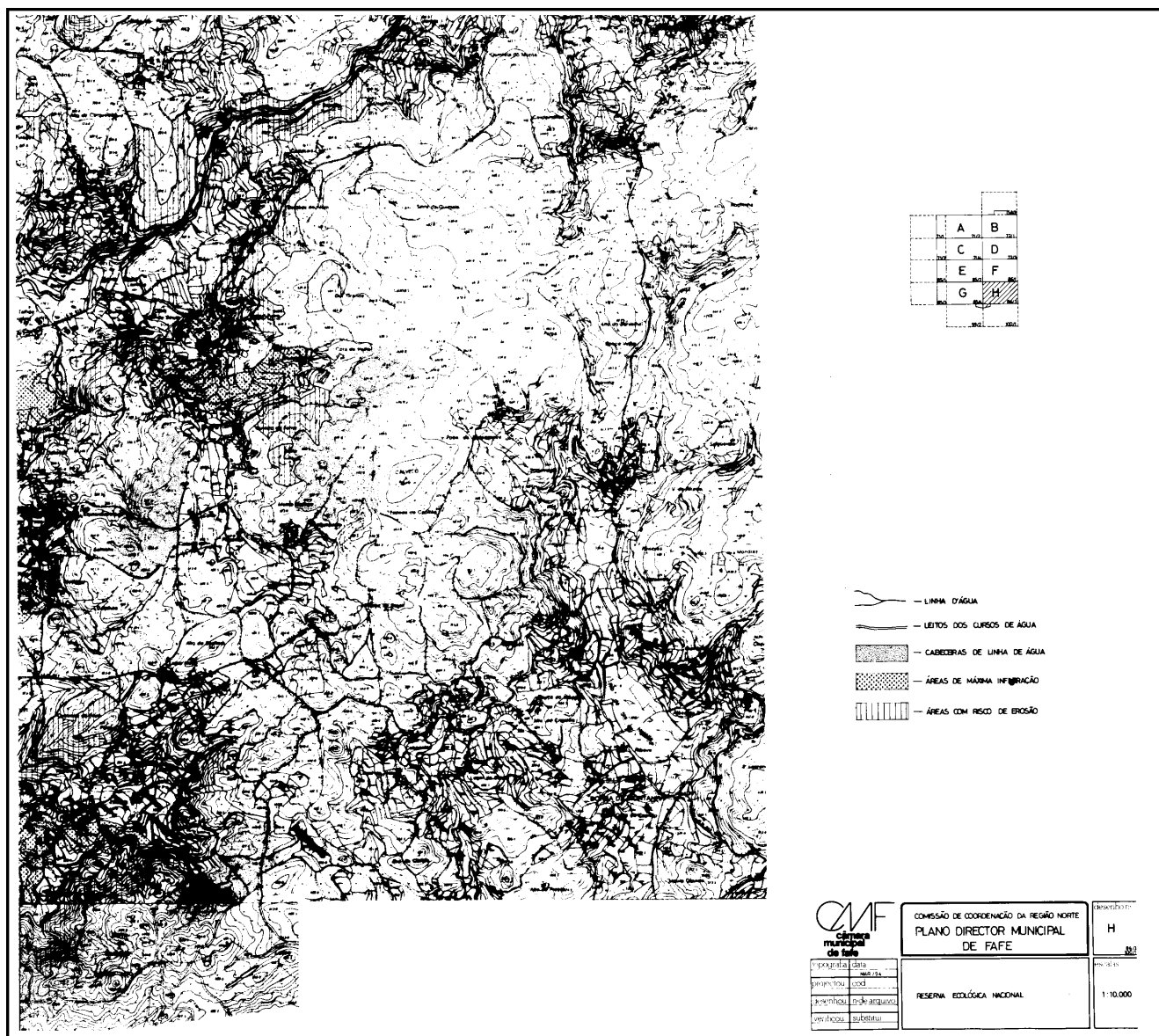




MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 147/96

de 8 de Maio

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 52/93, de 26 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio, que estabelecem o regime de circulação em suspensão do imposto e o novo regime fiscal dos produtos petrolíferos, mostra-se necessário actualizar a regulamentação das formalidades e dos procedimentos de controlo, bem como o mecanismo do reembolso, do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) relativamente aos consumos isentos das embaixadas, missões diplomáticas ou consulares e respectivos agentes com estatuto privilegiado.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 52/93,

de 26 de Fevereiro, e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio, o seguinte:

1.º A presente portaria regulamenta as formalidades e procedimentos de controlo aplicáveis à concessão da isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 52/93, de 26 de Fevereiro, e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio.

2.º A isenção do ISP prevista no número anterior aplica-se aos contingentes fixados pelos Serviços de Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros para cada embaixada, missão diplomática ou consular, bem como para os seus agentes, com base no princípio da razoabilidade e tendo em conta a regra de reciprocidade.

3.º Os contingentes referidos no número anterior serão fixados anualmente, mediante requisições elaboradas pelas embaixadas, missões diplomáticas ou consulares, no formulário denominado «Pedido de importação privilegiada», que deverão ser apresentadas nos Serviços de Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

4.º Os Serviços de Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros comunicarão os contingentes fixados à Direcção-Geral das Alfândegas (DGA) e às embaixadas, missões diplomáticas ou consulares.

5.º As embaixadas, missões diplomáticas ou consulares apresentarão à respectiva empresa petrolífera distribuidora o exemplar do formulário referido no n.º 3.º, tendo em vista o abastecimento de combustíveis com isenção do ISP, dentro dos contingentes fixados anualmente.

6.º Com excepção dos combustíveis de aquecimento, o abastecimento das viaturas pertencentes às embaixadas, missões diplomáticas ou consulares e seus agentes será feito mediante utilização obrigatória de um cartão de banda magnética, que permita identificar as quantidades abastecidas a cada viatura e controlar os contingentes fixados anualmente a cada embaixada, missão diplomática ou consular.

7.º O cartão referido no número anterior será propriedade da empresa petrolífera distribuidora, será válido por um ano e conterà, obrigatoriamente, a matrícula da respectiva viatura.

8.º As empresas petrolíferas distribuidoras que tenham realizado o abastecimento das embaixadas, missões diplomáticas ou consulares solicitarão mensalmente à DGA, até ao dia 8 do mês seguinte, o reembolso do imposto pago, instruindo os processos com a banda magnética ou lista discriminada dos consumos por embaixada, missão diplomática ou consular ou, no caso dos combustíveis para aquecimento, com o original do «Pedido de importação privilegiada».

9.º É revogada a Portaria n.º 195/93, de 18 de Fevereiro.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Assinada em 11 de Abril de 1996.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Alberto Rebelo dos Reis Lamego*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — Pelo Ministro das Finanças, *António Carlos dos Santos*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 148/96

de 8 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/95, de 16 de Março, que sejam alterados os quadros de pessoal de vários serviços externos da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, ficando constituídos pela forma constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Ministério da Justiça.

Assinada em 10 de Abril de 1996.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

MAPA ANEXO

Serviços	Conservador	Notário	Conservador/ notário	Ajudante principal	Primeiro- ajudante	Segundo- ajudante	Escriturário
Conservatória do Registo Civil de Aveiro	1	—	—	1	2	4	8
Conservatória do Registo Civil de Braga	1	—	—	1	1	4	13
Conservatória do Registo Civil de Bragança	1	—	—	1	1	1	5
Conservatória do Registo Civil de Évora	1	—	—	1	1	3	7
Conservatória do Registo Civil de Faro	1	—	—	1	1	3	7
Conservatória do Registo Civil do Funchal	1	—	—	(a) 2	2	4	10
Conservatória do Registo Civil da Guarda	1	—	—	1	1	2	7
Conservatória do Registo Civil de Leiria	1	—	—	1	2	4	10
10.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa	1	—	—	1	2	3	7
Conservatória do Registo Civil de Oeiras	1	—	—	1	3	4	8
Conservatória do Registo Civil de Portalegre	1	—	—	1	2	2	4
Conservatória do Registo Civil da Póvoa de Varzim	1	—	—	1	1	2	3
Conservatória do Registo Civil de Santarém	1	—	—	1	1	3	6
Conservatória do Registo Civil de Setúbal	1	—	—	1	2	4	9
Conservatória do Registo Civil de Viana do Castelo	1	—	—	1	3	4	9
Conservatória do Registo Civil de Vila Real	1	—	—	1	1	4	6
Conservatória do Registo Civil de Viseu	1	—	—	1	2	4	9
Cartório Notarial de Protesto de Letras de Lisboa	—	1	—	1	2	3	8
Cartório Notarial de Vagos	—	1	—	—	1	1	3
Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira	—	1	—	—	—	2	2
2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada	1	—	—	1	2	3	6
Conservatória do Registo Predial de Bragança	1	—	—	1	1	2	2
Conservatória do Registo Predial de Chaves	1	—	—	—	1	2	3
Conservatória do Registo Predial de Gondomar	1	—	—	1	1	3	4
2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria	1	—	—	1	1	2	5
8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa	1	—	—	1	2	3	4
Conservatória do Registo Predial de Praia da Vitória	1	—	—	—	1	1	3
2.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra	1	—	—	1	2	3	6
Conservatória do Registo Predial de Viseu	1	—	—	1	2	4	5
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Belmonte	—	—	1	—	—	2	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Celorico de Basto	1	—	—	—	—	3	4
Conservatória dos Registos Civil e Predial da Nazaré	1	—	—	—	—	2	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Paços de Ferreira	1	—	—	—	1	3	4